

# **S.O.S**

# RIO GRANDE DO SUL

---

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

MP Nº 1.230/2024 E PORTARIA Nº 991 DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- 
- Em 7 de junho, foi publicada a **MP nº 1.230/2024**, a qual instituiu o Apoio Financeiro destinado aos trabalhadores do estado do Rio Grande do Sul com vínculo formal de emprego, em razão da calamidade pública e das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos ocorridos.
  - Conforme previsto na MP, o Apoio Financeiro consiste no pagamento aos trabalhadores de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 cada, nos meses de julho e agosto do ano de 2024.
  - No entanto, muito embora publicada no início do corrente mês, o benefício ainda dependia de regulamentação através de ato do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, o qual restou publicado em 19 de junho através da **Portaria nº 991, do Ministério do Trabalho e Emprego**.
  - Em análise conjunta, seguem as principais orientações para que as empresas gaúchas possam assegurar o benefício aos seus trabalhadores:
    - » O Apoio Financeiro terá natureza de auxílio às empresas que tenham seus estabelecimentos situados em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, em municípios em estado de calamidade ou emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

- » Para poder aderir ao programa do Apoio Financeiro, as empresas deverão (i) manter o vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do benefício, exceto em casos de pedido de demissão; (ii) manter o valor equivalente à última remuneração mensal paga aos trabalhadores até a data de publicação da MP nº 1.230/2024, durante os dois meses de recebimento do benefício e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do Apoio Financeiro; e (iii) declarar que houve redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilita o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial (meses de junho e julho de 2024).
  
- » A adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos deverá ser realizada pelas empresas via Portal Emprega Brasil – Empregador (<https://servicos.mte.gov.br/empregador/>), entre as 00h00 do dia 20/06/2024 e as 23h59 do dia 26/06/2024.
  
- » O valor do benefício será pago diretamente aos empregados nos dias 8 de julho de 2024 e 5 de agosto de 2024, inclusive o aprendiz e o estagiário que estejam inscritos no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias – eSocial -, até 31 de maio de 2024. Também será destinado aos empregados domésticos e aos pescadores profissionais artesanais, os quais receberão os valores em lotes escalonados no mês de julho de 2024 e a segunda parcela em 5 de agosto de 2024.

- » A Caixa Econômica Federal irá realizar o pagamento do Apoio Financeiro por meio de poupança social digital, ou de outra conta em nome do trabalhador nessa mesma instituição financeira.
  - » O Apoio Financeiro será devido aos trabalhadores ainda que sejam titulares de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza, independentemente de possuir outro vínculo de trabalho público ou privado. Na hipótese de trabalhadores com mais de um vínculo formal de emprego, o benefício será recebido somente pelo vínculo da primeira empresa que fizer a adesão.
  - » Não terão direito ao benefício os trabalhadores de empresas em débito com o sistema da seguridade social.
  - » Além disso, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, a prestação de qualquer informação falsa pelas empresas implicará ressarcimento à União do valor do Apoio Financeiro indevidamente recebido.
- Outro ponto importante trazido pela MP nº 1.230/2024 e regulamentado pela Portaria nº 991/2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, é que as convenções e os acordos coletivos de trabalho firmados nos municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou emergência, reconhecido pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, em áreas efetivamente atingidas, ficam prorrogados até 5 de outubro de 2024.

**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E  
SAIBA COMO AJUDAR

[tozzinifreire.com.br](http://tozzinifreire.com.br)